



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 505ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 21/11/2019

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Diego Irenaldo Alves, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmaso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.1129/19 – Quanta Geração S.A..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para central geradora fotovoltaica com potência total instalada de 4MW, localizada no Distrito de Aré, Zona Rural do Município de Itaperuna. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.914/2019. **2. E-07/203.565/08 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença de Instalação para ampliação e reforma no sistema de abastecimento de água, incluindo duas Estações de Tratamento de Água (ETA) Valão do Barro e São Sebastião do Alto (SEDE) e suas respectivas captações, elevatórias, adutoras e outros dispositivos, no Município de São Sebastião do Alto. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação – GELANI/SESAN nº 38/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **3. PD-07/014.1028/19 – UFV BR V Equipamentos Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para duas Usinas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica (UFV's), com potência total instalada de 1.440kW (1,44MW) proveniente de 24 inversores de 60kW, no Município de Itaperuna. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 2.970/2019. **4. E-07/200.697/1998 – Navegação São Miguel Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035701) para realizar as atividades de construção de embarcações e serviços de reparos navais, no Município de São Gonçalo, para: (i) excluir a condição de validade nº 18; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Observar a Norma Regulamentadora NR-13, estabelecida pelo Ministério do Trabalho, visando à segurança dos vasos de pressão, mantendo os registros à disposição da fiscalização”; “Manter atualizado o Plano de Ação para Emergências, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação da Licença de Operação nº IN035701 nº 187/2019. **5. PD-07/014.278/19 – Marlim Azul Energia S.A..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para ramal de distribuição de gás natural com 20km de extensão e 16” de diâmetro entre o Terminal de Cabiúnas (TECAB) e a UTE Marlim Azul, no Município de Macaé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 3.048/2019. O CONDIR condicionou, porém, o início das obras à aprovação da Autorização Ambiental para supressão de vegetação que abrange a Rodovia Transportuária e sua faixa de dutos, requerida por meio do processo E-07/002.105671/18. Os Conselheiros determinaram, ainda, a retificação do item 7.0 (Avaliação e Conclusão) do Parecer Técnico nº 3.048/2019. **6. E-07/507.404/09 – Porto Lopes Serviços e Transporte Marítimo Ltda. Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018010) para coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB) provenientes de embarcações e transporte hidroviário de óleo lubrificante, em áreas portuárias do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da

GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação GELRAC-PT-0380/2019. **7. E-07/002.9726/13 - José Ezeiel Pires.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (dois galpões, baia 1, baia 2, baia 3, baia 4, baia 5, baia 6, baia 7, depósito, tanque A - estabilização, tanque B, tanque C, tanque D, tanque E, tanque biogestor e leito de secagem) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) e Análise Técnica da GELAF nº 42/2019, de 08/11/19, que esclareceram que: (i) a GELAF entende que a atividade de suinocultura não se enquadra nos casos excepcionais de autorização para intervenção em APP previstas nos artigos 3º e 8º da Lei Federal nº 12.651/12, mas pode ser enquadrada como atividade agrossilvipastoril; (ii) nos termos do artigo 61-A, da Lei Federal nº 12.651/12, *“Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008”*; (iii) as atividades agrossilvipastoris são definidas pelo inciso II, do artigo 2º, da IN MMA nº 02/2014 como: *“Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - (...); II – atividades agrossilvipastoris: são as atividades desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis”*; (iv) a análise do histórico de imagens do software Google Earth Pro mostrou que em 2003 as estruturas referentes à atividade de suinocultura já se encontravam instaladas na propriedade, apesar de terem sofrido ampliações posteriores; (v) a GELAF entende ser possível classificar a área em tela como rural consolidada, sendo possível autorizar a continuidade das atividades desenvolvidas, no entanto, parte da FMP do córrego sem nome deverá ser recomposta; e (viii) considerando que o imóvel rural em questão possui 0,75 módulos fiscais de acordo com as informações do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), será obrigatória a recomposição da FMP em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água, de acordo com o estabelecido pelo §1º, do artigo 61-A, da Lei Federal nº 12.651/12; o Conselho Diretor: (A) autorizou a intervenção em APP das edificações (dois galpões, baia 1, baia 2, baia 3, baia 4, baia 5, baia 6, baia 7, depósito, tanque A - estabilização, tanque B, tanque C, tanque D, tanque E, tanque biogestor e leito de secagem) na FMP; (B) não autorizou a intervenção em

APP nos 5 (cinco) metros contados da borda da calha do leito regular e estabeleceu que as edificações nessa área deverão ser desmobilizadas e a área deverá ser recomposta; (C) determinou que o requerente seja autuado por operar sem licença ambiental; e (D) deliberou pela continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, da licença a ser emitida, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação na FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5098033-5

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Pós-Licença
Id. f. 4347935-9

ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental - Id. f. 5106164-3